



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº. 26/2015**

**Súmula:** *Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 34/2006.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º** - Os artigos 1º, 4º e 10 da Lei Municipal nº. 34/2006 de 8 de novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“...

*Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária originários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2014, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, e os débitos referentes ao exercício de 2014, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefício:...*

*Artigo 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente até o dia **18 de dezembro de 2015**.*

*Artigo 10 - O prazo para os contribuintes aderirem ao presente programa vai até a data estipulada no artigo 4º... ”*

**Artigo 2º** - Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

**Artigo 3º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 28 de outubro de 2015.

  
**JOÃO JOSÉ TAVARES**  
*Prefeito Municipal*